



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E A HDI SEGUROS S/A, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO DA FROTA
APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 pelo Diretor Empresarial e de Operações, Ruy Alberto Zibetti, RG nº 394.084-30, CPF/MF nº 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.430.818-8, Pregão Eletrônico nº 026/2005, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em 23 de dezembro de 2005, assina com a **HDI SEGUROS S/A**, estabelecida na Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê, Fone: (41) 3362-7070, na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.980.158/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Protázio Emílio Hermes Junior, portador do RG nº 3.503.805-1/PR, CPF/MF sob nº 536.541.619-87, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui o objeto do presente, a contratação de seguro auto da frota **APPA**, tudo de conformidade com sua proposta, com o Edital, com as Especificações anexas ao Edital e com o Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, tendo o valor a quantia de R\$ 29.083,95 (vinte e nove mil, oitenta e tres reais e noventa e cinco centavos) e vigência iguais aos apresentados no Edital por ocasião da entrega das propostas na Assembléia de Licitação, que por sua vez é a extensão deste.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:- O prazo contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, limitado em até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 23 - Inciso II, letra B da Lei 8.666/93, salvo motivos devidamente justificados e aceitos pela **APPA**.

Benedito Nicolau dos Santos Ne...
Procurador Chefe
PROJUR APPA
OAB/PR - 4.111



PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Em caso de rescisão de contrato, manifestação por escrito, para ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- No caso da prorrogação, **CONTRATADA** deverá apresentar proposta nos mesmos termos do solicitado no edital.

CLÁUSULA QUINTA:- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, na vigência da Apólice, nas mesmas condições Contratuais, acréscimos e/ou supressões de até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado monetariamente por índice futuro que eventualmente venha a ser fixado pelo Governo regulamentando a matéria a que este Contrato esteja sujeito, mediante comunicação da **APPA**. Sujeita-se ainda a **CONTRATADA** ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:- A **APPA** formalizará a contratação do seguro junto a Seguradora vencedora, mediante protocolo da proposta para emissão da Apólice, em conformidade com as condições apuradas na licitação, considerando-se como valor do Contrato o valor global da importância segurada, que gerará a **APPA** a contraprestação para com a **CONTRATADA**, do pagamento do valor global do prêmio à vista, ou se parcelado, aquele que obtiver pela soma das parcelas previstas nas especificações da planilha, que serão apuradas dividindo-se o valor do prêmio líquido pelo número delas, somando-se à primeira parcela, custo da apólice e o imposto, quando couber, e nas demais parcelas, somente o respectivo imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considerar-se-á como data base para efeito de correção a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Apurados os valores para pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, e efetuada a correção se necessária, a **APPA** disporá de cinco dias úteis para efetuar o pagamento na modalidade escolhida à **CONTRATADA**, sem outro ônus de correção, porém se ultrapassar este prazo, a **APPA** ficará obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, devidamente corrigido, tomando-se então por referência a data base considerada para a contagem do prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A inadimplência da **CONTRATADA** às condições do Edital e/ou cláusulas do presente Contrato, a sujeitará a multa de 10% (dez por cento) do valor contratado (Artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 "Caput"), ou seja 10% da importância segurada.

CLÁUSULA OITAVA:- A **CONTRATADA** na condição de licitante, estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA:- A recusa injustificada do adjudicatório em emitir a Apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Na ocorrência de:

a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;

c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor; Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadoria de Administração e Serviços CAS/SEAP.

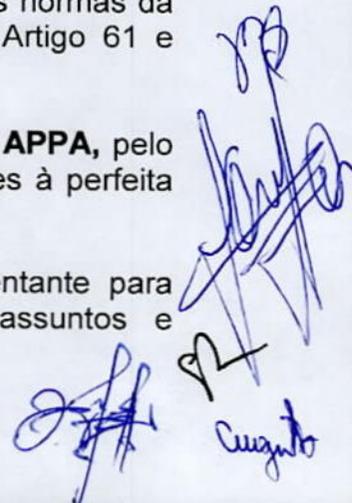
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos em que a **APPA** venha a sofrer modificações na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O presente Contrato fica sujeito às normas da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado o Sr.(a) funcionário(a) da **APPA**, pelo acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A contratada deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao ~~seguinte~~ e respectivo contrato.

Procurador Chefe
PROJUR APPA
OAB/PR - 4.111





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões judiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste Contrato, ou dele decorrente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 26 de dezembro de 2005

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES
SR. RUY ALBERTO ZIBETTI**

**REPRESENTANTE DA HDI SEGUROS S/A
SR. PROTÁZIO EMÍLIO HERMES JUNIOR**

TESTEMUNHA

Nome: Augusto Petrus Geradin Garcia Alves
RG: 76819507-40
CPF: 05924434934

TESTEMUNHA

Nome: Rafaela Marques
RG: 9.331.494-8
CPF: 061.550.759-05